

ESTADO DO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PROCURADORIA JURÍDICA CNPJ: 05.105.127/0001-99

PARECER JURÍDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022/022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 - SRP

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMAB

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos automotores sem motorista, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba/PA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. CONTRATO Nº 2022/022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 - SRP. ANÁLISE. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Síntese dos fatos:

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Agente de Contratação, Sr. Flávio Santos Pinho, para emissão de parecer jurídico concernente à possibilidade do aditamento do Contrato Administrativo nº 2022/022, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba e a empresa **R & T MULTI SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 23.188.924/0001-69, bem como, onde se requer a análise da legalidade da minuta do **Quinto Termo Aditivo**.

Ademais, consta nos autos, justificativa pautada na continuidade dos serviços e manutenção dos serviços prestados pela contratada à Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba, conforme documentos constantes nos autos da solicitação exarada pela Secretária Municipal de Saúde, de modo que o agente de contratações solicitou à esta Procuradoria parecer quanto a possibilidade da realização da prorrogação de prazo ora pretendida baseada nos moldes do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

II – PARECER

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA PROCURADORIA JURÍDICA

CNPJ: 05.105.127/0001-99

II.I – Da Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida

estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos

aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas

ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista

que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em

atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas

Consultivas – BCP n° 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo

da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica

que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora

perquiridas.

II.II - Da Fundamentação

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do 5º Termo Aditivo é a

prorrogação da vigência contratual, por mais 06 (seis) meses, a fim de que seja dada continuidade

na prestação dos serviços oriundos do Contrato Administrativo nº 2022/022, qual seja, a contratação

de empresa para prestação de serviço de locação de veículos automotores sem motorista, para

atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba/PA.

A lei de Licitações, ao tratar sobre a duração dos contratos no artigo 57, dispõe sobre a

impossibilidade na prorrogação dos prazos, ressalvadas as exceções expressamente previstas no

artigo mencionado.

Em complemento, no inciso II do mesmo artigo, consta exceção à regra prevista no

caput, no qual a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua

duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de condições e preços

Rua Sigueira Mendes, 1359 – Centro – CEP: 68440-000 – Abaetetuba/PA.

2



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PROCURADORIA JURÍDICA

CNPJ: 05.105.127/0001-99

mais vantajosos, limitados a sessenta meses. Na análise do dispositivo, aplica-se ao caso concreto o inciso II e parágrafo 2°, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Insta demonstrar que o caso em questão trata de solicitação para alteração do prazo de vigência inicialmente ajustado, conforme justificativa da administração, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo.

Como pode ser observado, toda prorrogação de prazo deve ser devidamente fundamentada e justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, conforme se observa no texto legal acima transcrito.

Logo, o que temos é o enquadramento permitido em lei ao caso em apreço, já que a prorrogação desse prazo contratual se refere a uma excepcionalidade, que deve ser justificada expressamente e ratificada tecnicamente por quem de direito, conforme ocorre no presente caso.

Por conta disso, vê-se a possibilidade da nova prorrogação de prazo, pelo período de 06 (seis) meses, pois o que está em questão é o eminente interesse público, em razão da contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos automotores sem motorista, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba/PA.

Ademais, considerando assim que a efetivação da alteração do instrumento contratual, diante dos aspectos procedimentais elaborados, está consoante o que dispõe a Legislação Pátria e constatando que a pretensão é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá somente em 28 de dezembro de 2024, conforme se verifica pela Cláusula Segunda do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2022/022.

Destacamos ainda que como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PROCURADORIA JURÍDICA

CNPJ: 05.105.127/0001-99

bem como com os seus termos, o que consta nos autos, de acordo com ofício enviado pela empresa

contratada no dia 02 de dezembro de 2024.

Por fim, analisando o procedimento realizado bem como a minuta do 5º Termo aditivo,

verifica-se que esta cumpre regularmente os requisitos previstos na legislação de regência, assim

como o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo e a possibilidade jurídica resta

amparada no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo

cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados

regularmente, conforme documento exarado pela Secretária Municipal de Saúde de Abaetetuba/PA.

Isto posto, considerando as observações acima apontadas em que a administração pode

celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se

ser possível a celebração do 5º termo aditivo de prorrogação do Contrato Administrativo nº

2022/022, pelo período de 06 (seis) meses para que seja dada continuidade aos serviços prestados

para a Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba/PA.

III - CONCLUSÃO:

Cumpre salientar que esta Procuradoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente

jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no

âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-

administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando,

portanto, a decisão do gestor.

Deste modo, com base nos motivos e fundamentos acima expostos quanto às razões que

ensejaram o pleito, nos manifestamos favoráveis a realização do 5º Termo Aditivo ao Contrato

Administrativo nº 2022/022, prorrogando o prazo de vigência contratual pelo período de 06 (seis)

meses, nos termos do inciso II e §2º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, lembrando que todas as

demais cláusulas contratuais devem ser devidamente ratificadas no termo aditivo a ser elaborado,

bem como deverão ser respeitados os princípios inerentes a administração pública, cumprindo o

Art. 61, parágrafo único do Estatuto Federal das licitações públicas, bem como à Resolução nº.

11.832/2015/TCM/PA, em atenção ao princípio da publicidade, juntando-se o comprovante de sua

Rua Sigueira Mendes, 1359 – Centro – CEP: 68440-000 – Abaetetuba/PA.

4



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA PROCURADORIA JURÍDICA

CNPJ: 05.105.127/0001-99

publicação ao processo administrativo, obedecendo-se aos prazos legais aplicáveis ao procedimento em comento.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento.

Abaetetuba-PA, 18 de dezembro de 2024.

IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA Assessor Jurídico OAB/PA 23,325

MARINA PINHEIRO PINTO

Advogada

OAB/PA 27.005